



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 45/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0014544/2024-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TEOFANE FERREIRA BORGES	CPF/CNPJ: 094.844.506-87
Endereço: AVENIDA ALENCASTRO 1556 CS	Bairro: PARQUE DAS ACACIAS
Município: ITURAMA	UF: MG
Telefone: 34 9 9150 0716	E-mail: michel@siqueiraesousa.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2.x IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço :	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BONITO, lugar denominado "Córrego do Bálsmo"	Área Total (ha): 48,4898
Registro nº: 21.520	Município/UF: CAMPINA VERDE - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3111101-F1C5.E1E7.1A3D.408E.A83E.2931.0D79.C210

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,0185	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,9951	Hectares	596.386,51	7.818.387,53

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	15,9951

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		15,9951

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.595,15	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	210,00	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2024Data da vistoria: 18/06/2024Data de solicitação de informações complementares: 18/06/2024Data do recebimento de informações complementares: 20/06/2024, 24/06/024, 25/06/2024 e 23/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 25/07/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 15,9951 hectares, na FAZENDA BONITO, lugar denominado "Córrego do Bálsmo", matrícula nº 21.520, município de CAMPINA VERDE - MG.

O rendimento estimado é de 1.805,15 m³, sendo 1.595,15 m³ de lenha nativa e 210,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA BONITO, lugar denominado "Córrego do Bálsmo";

Matrícula: nº 21.520;

Município: Campina Verde - MG;

Área Total: 48,4898 ha;

APP: 9,5612 ha;

APP (Antropizada): 6,9166 ha;

Reserva Legal: 09,70 hectares, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Cerrado Remanescente: 0,6176 ha;

Pasto: 3,8258 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 15,9951 ha;

Estradas, Edificações, Outros: 0,8508 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 19,57%;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111101-F1C5.E1E7.1A3D.408E.A83E.2931.0D79.C210

- Área total: 48,5841 ha;

- Módulo Fiscal: 1,6195;

- Área consolidado: 00,08508 ha;

- Remanescente de VN: 17,6351 ha;

- Reserva Legal: 09,7061 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 6,3647 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 09,7061 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3111101-F1C5.E1E7.1A3D.408E.A83E.2931.0D79.C210

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09,7061 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A localização e a composição A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula com uma área total de 09,7061 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei; e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 15,9951 hectares, na FAZENDA BONITO, lugar denominado "Córrego do Bálamo", matrícula nº 21.520, município de CAMPINA VERDE - MG.

O rendimento estimado é de 1.805,15 m³, sendo 1.595,15 m³ de lenha nativa e 210,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

- Taxa de Expediente (Supressão de cobertura vegetal nativa em 17,0185 ha): R\$ 749,72, com o pagamento efetuado em 10/05/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa (800,00 m³): R\$ 5.913,26, com o pagamento efetuado em 10/05/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa - Complementar (795,15 m³): R\$ 5.877,41, com o pagamento efetuado em 23/07/2024;
- Taxa florestal de madeira nativa (210,00 m³): R\$ 10.366,69, com o pagamento efetuado em 23/07/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Muito Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- G - 02 - 07 - 0: *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo;*

Atividades licenciadas: G-02-07-0;

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: Não passível;

Número do documento: Não apresentou;

Número da Licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 18/06/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de pecuária. A intervenção pleiteada será uma supressão de vegetação nativa de 15,9951hectares, na FAZENDA BONITO, lugar denominado "Córrego do Bálamo", matrícula nº 21.520, município de CAMPINA VERDE - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 15,9951 hectares, na FAZENDA BONITO, lugar denominado "Córrego do Bálamo", matrícula nº 21.520, município de CAMPINA VERDE - MG.

A supressão de 15,9951 hectares será implantada para melhora da atividade de pecuária na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que está devidamente proposta e declarada no CAR e contempla os 20% definidos em legislação sem uso de área de preservação permanente no cômputo. Sobre as características do local no inventário, foram lançadas 12 parcelas de 200,00 m² cada (10x20) totalizando 2.400,00 m², as espécies de maior número de indivíduos foram *Casearia sylvestris*, *Tapirira guianensis* e *Virola sebifera*. Em relação ao IVI, as espécies mais significativas foram *Tapirira guianensis* (52,2%), *Casearia sylvestris* (45,68%) e *Virola sebifera* (32,77%). As demais espécies apresentaram um IVI relativo menor que 15%, as famílias predominantes foram Fabaceae (11 spp.), Vochysiaceae (3 spp.), Rubiaceae (2 spp.), Sapotaceae (2 spp.), Apocynaceae (2 spp.), com demais famílias apresentando somente uma espécie cada. A metodologia utilizada foi a amostragem aleatória com objetivo de melhor representar as diversidades entre as áreas objeto. A vistoria *in loco* confirmou as parcelas e a fitofisionomia de cerradão da área. A altura média foi de 6,02 m, o DAP médio foi de 10,84 cm e o volume médio foi de 106,092 m³/ha. O inventário florestal teve um erro amostral de 10,83%. vale ressaltar que o estudo foi elaborado por André Eduardo Gusson, biólogo, Conselho de classe 076363-04

O rendimento estimado é de 1.805,15 m³, sendo 1.595,15 m³ de lenha nativa e 210,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **TEOFANE FERREIRA BORGES**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15,9951ha**, na Fazenda Bonito, lugar denominado "Córrego do Bálamo", localizada no município de Campina Verde/MG, conforme matrícula nº 21.520 do CRI da Comarca de Campina Verde/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 48,4898ha e área de reserva legal preservada, averbada e informada no CAR. Foi apresentado protocolo do projeto no sinafior. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula com uma área total de 09,7061ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei; e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, o investimento em Culturas anuais e bovinocultura para aumento de produção e geração de emprego na região

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15,9951ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15,9951ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que está devidamente proposta e declarada no CAR e contempla os 20% definidos em legislação sem uso de área de preservação permanente no cômputo, em uma área de 15,9951 hectares, na FAZENDA BONITO, lugar denominado "Córrego do Bálamo", matrícula nº 21.520, município de CAMPINA VERDE - MG.

O rendimento estimado e de 1.805,15 m³, sendo 1.595,15 m³ de lenha nativa e 210,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 57.183,90, Data de pagamento:14/08/2024;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 22/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95575137** e o código CRC **4E1C103C**.